



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.471, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025 a 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) o subsídio mensal para o Prefeito e o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) o subsídio mensal para o Vice-Prefeito, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O Vice-Prefeito quando nomeado para assumir cargo em Comissão, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo do cargo assumido.

Art. 3º Sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, incidirá os descontos previstos na legislação federal (INSS e IRRF).

Art. 4º Fica vedado, durante a legislatura, o pagamento de 13º subsídio e férias.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública